



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

LEI MUNICIPAL Nº. 2202/2015

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

<b>06.01.10.301.0119.2030 – Teto Financeiro/M/A/Complexidade/Não PAB</b>	
--	--

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas	140.000,00
---	------------

**Art. 2º** - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação no recurso Teto Financeiro/M/A//Complexidade/Não PAB no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.024.000,00 (um milhão e vinte e quatro mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

<b>06.01.10.301.0119.2363 – Manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde</b>	
--	--

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas	624.000,00
---	------------

<b>03.01.04.122.0101.2008 – Manutenção Sec. de Administração</b>	
--	--

3.1.91.13 – Obrigações patronais	400.000,00
----------------------------------	------------

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA  
Presidente do Legislativo



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

**Art. 4º** - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 3º desta Lei serão provenientes da redução nas seguintes dotações orçamentárias:

<b>07.01.15.451.0125.1129 – Asfaltamento, Pav. E Conservação Vias de Urbanas</b>	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	434.000,00
<b>07.01.15.451.0127.1145 – Ampliação Manutenção Iluminação Pública</b>	
3.3.90.30 – Material de consumo	190.000,00
<b>04.01.28.843.0110.3002 – Amortização e Juros da Dívida Fundada</b>	
4.6.91.71 – Principal dívida por contrato	400.000,00

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

  
**MILTON TERRA BUENO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
**ROBERTO CESAR PIRES CAMARGO**  
Secretário de Administração

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA  
Presidente do Legislativo